

Autoria:	VITOR EDUARDO RIBEIRO REIS DOS SANTOS
Orientador:	Prof. Especialista Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade
Título:	ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS ÉTICOS DA DELAÇÃO PREMIADA FRENTE SUA EFETIVIDADE
Resumo:	<p>A Delação Premiada, a qual é tema central deste estudo final de curso, é um benefício legal conferido a um réu que concorde em coadjuvar na investigação criminal, bem como contribuir em uma ação penal denunciando seus comparsas. Consequentemente, o delator possivelmente poderá receber como recompensa a redução de sua pena, a extinção da punibilidade pelo perdão judicial ou a substituição da pena por restritiva de direitos. É mister salientar que a Delação possui diversas divergências doutrinárias, assim como divergências tangentes aos seus aspectos jurídicos. Essas divisões, perspectivas de diversos doutrinadores, associam-se com os princípios do direito de não produzir prova contra si mesmo, princípio da publicidade, princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio do contraditório e da ampla defesa. Dessa forma, por meio dos fundamentos mencionados, criam-se teses que descredibilizam o instituto, a colaboração premiada, ocasionando debates quanto aos pressupostos éticos da delação premiada frente sua efetividade. Todavia, este presente trabalho tem desígnio de desvelar, por meio de argumentos de diversos autores, fatos e argumentos interpelados, que é elementar antepor a finalidade ante a eticidade do instituto em questão. Essa conclusão é evidenciada pelo fundamento de que independentemente dos argumentos contrários à delação, que visivelmente não são plausíveis quanto a eficiência do Estado, a colaboração premiada, quando utilizada, assume-se como um “mal necessário” que busca combater e penalizar a criminalidade. Conclui-se, portanto, que não se pode prescindir do instituto na legislação pátria, haja vista que sua inconstitucionalidade não triunfa e que seu escopo é enaltecer a justiça defendendo a própria sociedade.</p> <p>Palavras-chaves: Delação Premiada, Eticidade, Princípios, Benefícios a Sociedade.</p>
Data da defesa:	14 de novembro de 2018